



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/147-FMS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1147/2021**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA AS  
FUNÇÕES DE MÉDICO, VISANDO  
ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques, 192 – Bairro Catedral – CEP. 68.371.055 – Altamira – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal da Saúde, **ROMINA ALVES BRITO**, portadora do CPF nº 036.160.696-61, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADO: HUDSON FERNANDES BARILE**, brasileiro, Médico, portador(a) da carteira profissional nº CRM/PA nº 11193 e CPF nº 835.363.452-04, residente na cidade Altamira/PA, neste ato denominado simplesmente “CONTRATADO”, na presença das testemunhas no final assinado, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 1147/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, através de Plantão de Urgência, Emergência, Covidário, junto ao Hospital São Rafael e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, além das visitas de puerpério e pediatria, para atendimento da população do Município de Altamira, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o estipulado na cláusula segunda:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO no período de 06 (seis) meses o valor máximo estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), cujos valores para pagamento terão como base a tabela de plantões, conforme segue abaixo, ressaltamos que o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**PLANTÃO MÉDICO**

<b>Período</b>	<b>Local de trabalho</b>	<b>Valor R\$</b>
12 horas	UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1.473,68
06 horas	UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	735,00
12 horas	HGA – SÃO RAFAEL (Covidário)	1.473,68
12 horas	HGA – SÃO RAFAEL (urgência/emergência)	1.263,16
12 horas	HGA – SÃO RAFAEL (UCI/Neonatal)	1.263,16
06 horas	HGA – SÃO RAFAEL (UCI/Neonatal)	630,00
Visita	HGA – SÃO RAFAEL (Pediatria)	421,05
Visita	HGA – SÃO RAFAEL (Puerpério)	263,16
Visita	HGA – SÃO RAFAEL (obstetrícia)	315,79
Visita	HGA – SÃO RAFAEL (clínica médica)	562,32
Visita	HGA – SÃO RAFAEL (cirúrgica)	157,89
Sobreaviso	HGA – SÃO RAFAEL (obstetrícia)	947,37
Sobreaviso	HGA – SÃO RAFAEL (cirurgia)	1.473,00

**Parágrafo Único** - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado em nome do profissional, com os descontos previstos em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços de plantões deverão ser realizados nos locais indicados cujos escalonamentos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e/ou suas respectivas direções, para atendimentos médicos, sem limites de consultas e procedimentos ambulatoriais, tais como suturas, curativos, pequenas cirurgias e demais intervenções necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) O CONTRATADO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- d) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- e) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- f) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;
- g) Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor, forma e prazos ajustados.
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.
- c) Participar da Comissão de Acompanhamento, avaliando o cumprimento dos compromissos e metas previstos neste Contrato.
- d) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução deste Contrato, através da Comissão de Acompanhamento.
- e) Monitorar através do Fiscal de Contrato o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, notificando-a para tomada de providências quando necessário.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de 06(seis) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- a) A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:
- b) Advertência;
- c) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

d) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

e) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

f) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

- 10 122 0028 2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- 10 122 0028 2.086 Educação em Saúde
- 10 301 0023 2.087 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
- 10 301 0023 2.088 Manutenção das Ações da Atenção Básica
- 10 301 0023 2.089 Manutenção do NASF
- 10 301 0023 2.092 Manutenção do Programa da Estratégia da Saúde Bucal
- 10 301 0023 2.093 Assistência Básica às Populações Ribeirinhas e Reservas Estrativistas
- 10 301 0023 2.094 Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- 10 301 0023 2.096 Programa da Estratégia de Saúde da Família
- 10 301 0023 2.098 Programa Saúde na Escola- PSE
- 10 301 0023 2.099 Incentivo financeiro a Inclusão do Microscopista na Atenção Básica
- 10 301 0023 2.105 Manutenção do programa rede cegonha
- 10 301 0023 2.107 Manutenção da academia de Saúde
- 10 302 0024 2.108 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
- 10 302 0024 2.109 Procedimentos Cirúrgicos na População
- 10 302 0024 2.113 Manutenção de UCI Neonatal
- 10 302 0024 2.115 Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael
- 10 302 0024 2.116 Manutenção dos Serviços do Centro Especializado de Reabilitação - CER
- 10 302 0024 2.117 Manutenção das Atividades do Centro de Apoio em Diagnósticos
- 10 302 0024 2.118 Manutenção do Centro Especializado de Odontologia - CEO
- 10 302 0024 2.119 Manutenção do Melhor em Casa
- 10 302 0024 2.120 Manutenção da Base Descentralizado do SAMU 192
- 10 302 0024 2.121 Manutenção da unidade de suporte Básico do SAMU 192
- 10 302 0024 2.122 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- 10 302 0024 2.123 Manutenção das Atividades do CAPS I
- 10 302 0024 2.124 Manutenção das Atividades do CAPS II



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

10 302 0024 2.141 Ações de Enfrentamento da Emergência do COVID - 19 de Média e Alta Complexidade  
10 304 0026 2.126 Manutenção da Vigilância Sanitária  
10 305 0026 2.136 Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA/Serv. Assist. Espec  
10 305 0026 2.137 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde  
3.3.90.35.00 – Consultoria.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, no qual será designado por instrumento específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se ao CONTRATADO:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista das atividades relacionadas;
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no presente processo de contratação;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS**

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA. E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (via) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Altamira/PA, 08 de janeiro de 2021.

**ROMINA ALVES DE BRITO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CPF/MF nº 036.160.696-61**  
**CONTRATANTE**

**HUDSON FERNANDES BARILE**  
**Conselho de classe nº CRM/PA nº 11193**  
**Médico**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

C.I:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

C.I: